



UNIEURO

CENTRO UNIVERSITÁRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____.

DAS PARTES:

Nome/Razão Social: ABCTA – Associação Brasileira de Controladores de Tráfego Aéreo

CNPJ: 045995355/0001-81

Endereço: SGAS 910 MixPark Sul Bloco “F” Sala 202 **CEP:** 70390-100

Telefone: (61) 32424098

Representante Legal: Wellington Andrade Rodrigues (Presidente ABCTA)

Carteira de Identidade nº: 449.954 **Órgão Expedidor:** COMAER

CPF nº: 138.312.788-30

DO UNIEURO:

CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO - UNIEURO, CNPJ n.º 37.174.034/0001-02, com sede social no SCES Trecho 0 Conjunto 05 – Avenida das Nações Sul – Brasília/DF, neste ato, representado por seu Representante Legal, doravante denominado **UNIEURO**, **resolvem** firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com as seguintes cláusulas e condições, observando os dispositivos legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de condições que regularão os compromissos entre os convenientes, visando cooperação e intercâmbio nas práticas de aprendizagem, de benefícios financeiros mútuos e de incentivo ao desenvolvimento intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO NOS CURSOS

O ingresso em qualquer dos cursos do UNIEURO dar-se-á por intermédio de:

- a) processo seletivo em exame vestibular;
- b) transferência de outra instituição de ensino, ou
- c) processo seletivo especial para detentores de diploma de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nas condições das normas vigentes e regulamentadas pelo UNIEURO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS

Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades pagas pelos BENEFICIÁRIOS regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo UNIEURO, enquanto formal e comprovadamente vinculados ao PARCEIRO.

Subcláusula primeira – Para fins deste CONVÊNIO são considerados BENEFICIÁRIOS as pessoas físicas vinculadas diretamente ao PARCEIRO, antes do seu ingresso no UNIEURO, na condição de dirigentes, associados ou empregados, enquanto mantiverem o vínculo, bem como seus respectivos filhos e cônjuge.

Subcláusula segunda – Não serão considerados BENEFICIÁRIOS aqueles que, nos semestres anteriores à data de assinatura deste CONVÊNIO, já integrem o corpo discente do UNIEURO, ainda que com matrícula trancada, bem como aqueles que, mesmo preenchendo os requisitos necessários, não requererem formalmente a concessão do desconto especial observando as normas vigentes do UNIEURO, estabelecidas no seu Estatuto, Regimento, Portarias Resoluções ou Ordens de Serviço.

Subcláusula terceira – O desconto especial previsto neste CONVÊNIO não é cumulativo com quaisquer outras vantagens gerais ou pessoais, especialmente referidas a outros descontos ou bolsas oferecidas pelo UNIEURO, inclusive o desconto de pontualidade.

Subcláusula quarta – Havendo o encerramento do presente CONVÊNIO por rescisão ou resilição, por qualquer motivo, ou a perda da qualificação de BENEFICIÁRIO, as condições que asseguram os descontos especiais permanecerão vigentes até o final do semestre em que ocorrer o rompimento ou a perda da qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Para fazer *jus* aos descontos previstos neste CONVÊNIO, o BENEFICIÁRIO deverá, em cada semestre, exclusivamente no ato da matrícula, requerer ou renovar formalmente o pedido do benefício, mediante as seguintes condições:

- Efetuar o pagamento da matrícula de forma integral até a data estipulada pelo UNIEURO;
- Requerer o benefício, **no ato da matrícula**, formalizando requerimento próprio junto à secretaria do UNIEURO;
- Comprovar a vinculação ao PARCEIRO (em caso de filho ou cônjuge comprovar tal vinculação);
- Comprovar não possuir nenhum débito junto ao UNIEURO, por meio de nada consta da tesouraria;
- Observar as normas internas vigentes no UNIEURO estabelecidas em Estatuto, Regimento, Portarias, Resoluções ou Ordens de Serviços, assinadas pelo Reitor ou seu representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A perda de descontos poderá ser concretizada aos BENEFICIÁRIOS que não observarem o disposto neste CONVÊNIO ou especialmente nos seguintes casos:

- a) atraso no pagamento de mensalidade;
- b) reprovação do BENEFICIÁRIO em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre,
- c) punição disciplinar aplicada ao BENEFICIÁRIO;
- d) ausência de requerimento semestral formal pelo BENEFICIÁRIO, nas condições exigidas pelo UNIEURO;
- e) não observância das normas internas do UNIEURO, estabelecidas em Estatuto, Regimento, Portarias, Resoluções ou Ordens de Serviços, assinadas pelo Reitor ou seu representante legal;
- f) a não comprovação de vínculo com a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

A responsabilidade pelo pagamento da matrícula, mensalidades, demais despesas e eventuais acréscimos decorrentes da inadimplência será exclusiva dos BENEFICIÁRIOS, não havendo responsabilidade subsidiária ou solidária do PARCEIRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS PARTES

I) Caberá ao PARCEIRO:

- a) divulgar a existência deste CONVÊNIO junto aos seus dirigentes, servidores, associados ou empregados bem como promover a divulgação junto aos respectivos dependentes;

b) efetuar a indicação dos BENEFICIÁRIOS cientificando-os formalmente da íntegra das cláusulas deste CONVÊNIO e ressaltando os direitos e obrigações que lhes são reservados;

c) informar ao UNIEURO o rompimento do vínculo com o BENEFICIÁRIO; e

d) divulgar internamente os eventuais reajustes das mensalidades.

II) Caberá ao UNIEURO:

a) conceder aos BENEFICIÁRIOS o desconto especial previsto neste CONVÊNIO para os cursos em que se encontrem matriculados;

b) fornecer aos BENEFICIÁRIOS os formulários para requisição do benefício e

c) informar ao PARCEIRO os eventuais reajustes dos valores das mensalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será 12 (doze) meses, observado o exercício financeiro do Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

Não havendo interesse na manutenção do presente CONVÊNIO, independentemente da declinação do motivo, qualquer das partes poderá promover a sua resilição desde que o faça mediante comunicação expressa, com comprovação do recebimento pela outra, com 30 (trinta) dias de antecedência, não sendo devida indenização ou ressarcimento de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Ressalvadas as matérias de natureza acadêmica, em relação às quais a competência decisória e a coordenação didático-científica serão exclusivas do UNIEURO, os casos omissos serão resolvidos de comum acordo por representantes especialmente designados pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente CONVÊNIO notadamente decorrente da não solicitação do benefício no prazo fixado ou seu indeferimento por ausência de documentos, observados o disposto nesse instrumento, não ensejará direito de ressarcimento, restituição ou compensação das quantias pagas referentes ao valor integral da mensalidade.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese haverá efeito retroativo ao deferimento dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões oriundas do presente CONVÊNIO de Cooperação. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Brasília, 03 de abril de 2009.

MIGUEL ANTÔNIO FERREIRA FECURY
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO

WELLINGTON ANDRADE RODRIGUES
PRESIDENTE ABCTA

.....
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº: